

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 2/2026

SETOR REQUISITANTE: SETOR DE LICITAÇÃO

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, em observância ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e às normas de transparência e acesso à informação, necessita assegurar ampla e efetiva divulgação de seus atos, campanhas e ações institucionais de interesse público.

Embora disponha de canais digitais próprios, parcela significativa da população ainda utiliza o jornal impresso como meio regular de informação, o que torna necessária a contratação de veículo de comunicação com grande circulação local, capaz de garantir alcance efetivo e capilaridade territorial.

Para o período contratual de 60 (sessenta) meses, justifica-se a contratação de empresa jornalística com expressiva tiragem, número relevante de assinaturas no Município e presença física em múltiplos pontos de venda, assegurando ampla penetração junto à comunidade local. Tais características são indispensáveis para atender ao interesse da Administração quanto à efetividade da publicidade institucional, à transparência ativa e ao estímulo à participação popular nas atividades legislativas.

2) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CUSTOS

Para o dimensionamento do quantitativo a ser licitado, considerou-se o volume contratado para o exercício de 2025 (3.580 cm/col), bem como o quantitativo efetivamente utilizado no mesmo período (2.856 cm/col). A média apurada entre o valor licitado e o efetivamente executado corresponde a 3.218 cm/col anuais, parâmetro que se mostra compatível com as necessidades do Legislativo Municipal para assegurar divulgação institucional contínua e adequada à população.

Considerando a vigência contratual estimada em 60 (sessenta) meses, o quantitativo total projetado para todo o período corresponde a 16.090 cm/col, volume que reflete a média histórica de utilização e garante previsibilidade orçamentária e atendimento ao interesse público.

O valor atualmente praticado pelo Legislativo Municipal para veiculação de publicidade institucional corresponde a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) por centímetro/coluna (cm/col).

Considerando o quantitativo total estimado para o período contratual de 60 (sessenta) meses, a estimativa preliminar do valor global do contrato perfaz o montante de R\$ 292.355,30 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), o que corresponde ao valor anual estimado de R\$ 58.471,06 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos).

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de empresa jornalística destinada à veiculação de publicidade institucional apresenta características específicas, em razão da natureza do objeto pretendido. A demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul está diretamente vinculada à circulação local e diária de jornal impresso, requisito indispensável para assegurar ampla divulgação das ações institucionais no âmbito municipal.

A exigência de veículo com circulação diária, formato impresso e foco local restringe naturalmente o universo de potenciais fornecedores. Em municípios de porte médio, como Cachoeira do Sul, é reduzido o número de empresas jornalísticas que atendem simultaneamente a tais critérios, sobretudo quando considerados requisitos objetivos de tiragem, número de assinantes e capilaridade territorial.

O levantamento realizado demonstra que o mercado local dispõe de oferta limitada para o atendimento integral dessas exigências, havendo, contudo, fornecedor apto a executar o serviço nos moldes necessários à Administração, conforme verificado pelo PE 6/2024. Tal constatação evidencia que a restrição decorre das próprias características do mercado e da natureza do objeto, e não de direcionamento indevido, confirmando a viabilidade da contratação nos termos pretendidos.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratar empresa que atenda ao objeto em sua integralidade.

A empresa deve publicar em jornal impresso os atos institucionais deste Legislativo, sempre que solicitado, com o texto solicitado, nas quantidades e medidas determinadas pela Câmara de Vereadores.

A empresa vencedora deve encaminhar à Câmara de Vereadores o comprovante de recebimento da solicitação de publicação, bem como, do recebimento do arquivo eletrônico contendo o teor da publicação, quando enviado por meio eletrônico à

contratada, de tal modo que não gere dúvidas de que a publicação ocorrerá no dia marcado.

A empresa vencedora deve encaminhar à Câmara de Vereadores, no mesmo dia em que recebeu o pedido de publicação, a correspondente autorização de publicidade ou documento similar para que seja feito o devido empenho prévio da despesa pelo Legislativo.

A empresa vencedora deve realizar fielmente e com qualidade os serviços descritos de publicação legal.

A empresa vencedora deve fornecer à Câmara de Vereadores todos os documentos e informações solicitadas à contratada a fim de demonstrar a satisfação dos serviços realizados em conformidade com a licitação.

A empresa vencedora deve comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores quando os serviços licitados não puderem ser integralmente satisfeitos e os motivos que os levaram a não execução.

A empresa deve comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Deve manter durante todo o contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação.

A empresa deve ofertar preços de tal modo que neles estejam incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, independentemente das quantidades dos serviços solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

Publicar nas datas estipuladas pelo Legislativo, desde que tenha sido feita a solicitação de publicação e tenha sido encaminhado o arquivo contendo a publicação até às 17h30min do dia anterior ao da publicação.

A contratada não alterará em nenhuma hipótese o teor dos textos encaminhados pelo Legislativo para serem publicados.

A contratada deve publicar de forma visível no rodapé da publicação o valor pago pela publicação e o nº do contrato objeto da publicação, conforme Lei Municipal nº 4.489/2017.

As publicações terão que ser republicadas, sem custo adicional, se forem realizadas em desacordo com as especificações previstas no processo em tela, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do termo de recusa.

Para atender ao critério legal do periódico possuir grande circulação considera-se o seguinte:

- a) a tiragem mínima de 6.000 (sete mil) exemplares por edição;
- b) disponibilidade em pelo menos 3 (três) pontos de venda (bancas) dentro do Município de Cachoeira do Sul;
- c) possuir pelo menos 1.000 (um mil) assinantes dentro do Município de Cachoeira do Sul;
- d) disponibilidade de versão digital da edição impressa do jornal, na íntegra, pela internet.

5) PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Não é necessário treinar pessoal para fiscalizar o contrato, pois se trata de compra com prestação de serviço comum.

6) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Para atendimento da necessidade de divulgação da publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, verificou-se a existência de meios alternativos de divulgação, tais como canais digitais institucionais e mídias eletrônicas. Todavia, tais meios, embora complementares, não substituem integralmente o jornal impresso de grande circulação local e diária, especialmente diante da necessidade de alcançar parcela significativa da população que utiliza o meio impresso como fonte regular de informação.

A veiculação em jornal impresso de grande circulação local apresenta vantagens relevantes, tais como capilaridade territorial, presença física em múltiplos pontos de venda, número expressivo de assinantes no Município e periodicidade diária, fatores que asseguram ampla difusão das informações institucionais e maior efetividade no cumprimento do princípio da publicidade.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se compatível com os valores historicamente praticados e com a média de utilização anual apurada nos exercícios

anteriores, garantindo previsibilidade orçamentária e adequada relação custo-benefício.

No que se refere à viabilidade de mercado, constatou-se que o mercado local dispõe de fornecedor apto a atender aos requisitos estabelecidos, observadas as características de grande circulação local e diária, na forma impressa.

Diante disso, a solução eleita consiste na contratação de empresa jornalística com circulação local e diária, na forma impressa, por se mostrar a alternativa mais adequada, viável e eficiente para assegurar ampla divulgação institucional e atendimento ao interesse público.

7) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se mostra viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação refere-se à veiculação de publicidade institucional em jornal impresso de grande circulação local e diária, serviço que exige padronização editorial, uniformidade de publicação e centralização operacional.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa jornalística de grande circulação local e diária, na forma impressa, pretende-se assegurar ampla divulgação das ações institucionais da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, garantindo efetividade ao princípio da publicidade e às normas de transparência.

Busca-se alcançar os seguintes resultados:

Ampliar o acesso da população às informações legislativas;

Assegurar maior participação da comunidade em audiências públicas, sessões e demais atos de interesse coletivo;

Garantir capilaridade territorial da comunicação institucional;

Promover transparência ativa e fortalecimento do controle social.

A contratação visa, portanto, conferir regularidade, previsibilidade e eficiência à divulgação institucional ao longo da vigência contratual.

9) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas quanto à necessidade administrativa, à viabilidade de mercado e à adequação técnica da solução proposta, declara-se viável a

contratação de empresa jornalística com circulação local e diária, na forma impressa, para veiculação de publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

A solução eleita mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, compatível com a realidade do mercado local e alinhada aos princípios da publicidade, da eficiência e do planejamento, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, e operacional da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório nos termos propostos, encaminhando o documento para ciência e aprovação.

Cachoeira do Sul/RS, 04 de março de 2026.

CLAUDIA MARIA MIGLIORANSI STURZA ,

Responsável pela Elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (046072D05983E975) no site:
<https://citta.click/046072D05983E975>

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		Autenticação  046072D05983E975	
Protocolo -			
Documento	Processo		
000002 / 2026	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CLAUDIA MARIA MIGLIORANSI STURZA

CPF: 698***-***04

Assinado em: 04/03/2026 18:35:33

Local: IP: 177.184.165.72 Geolocalização: -30.0482, -52.8901

Hash do documento (SHA-256): 4d873a259a6b465dca0593480c29e0b0e191ddf3ba9e47cbd00643959b2e1ca7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.